



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-024 SEMED

OBJETO: Serviços de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Creche do Bairro Casas Populares II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o nº 3/2014-024 SEMED, referente contratação de Serviços de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Creche do Bairro Casas Populares II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

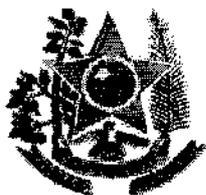
RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-024 SEMED da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo **NÃO** foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 09 de Fevereiro de 2015, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Foi apresentada solicitação de aditivo, alterando a data da sessão de Habilitação às 09:00 para o dia 23/02/2015;
5. Foi apresentada solicitação do 2º aditivo, alterando a data da sessão de Habilitação às 09:00 para o dia 06/03/2015;

Adriane

Pratoluxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

6. Foi apresentada solicitação do 3º aditivo, indicando os itens de relevantes do item 8.1.4.2.1 do Edital;
7. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 23 de janeiro de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo a Empresa R. C ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA- EPP;
8. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 27 de janeiro de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo a Empresa J. MATOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
9. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 27 de janeiro de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo a Empresa BARBOSA FILHO LTDA-EPP;
10. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
11. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - Á presente abertura compareceram as empresas W. M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LTDA-ME, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, CONSTRUTORA SUPORTE LTDA-ME, CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA- EPP;
 - Concluída a análise dos documentos pelos licitantes, o presidente informa que será suspensa a sessão para análise dos documentos de habilitação;
 - Na ATA de Julgamento dos documentos de Habilitação a CPL conclui que as empresas CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA- EPP e W. M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LTDA-ME estão HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital, INABILITANDO, portanto, as empresas CONSTRUTORA SUPORTE LTDA-ME e CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ;
 - A empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP informa que momentaneamente não possui mais interesse em prosseguir no certame,



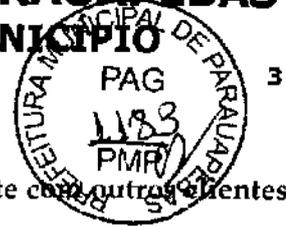
Albuquerque

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tendo em vista, compromissos assumidos anteriormente com outros licitantes apresentou carta de desistência ao referido certame:

- Após a FASE DE RECURSOS, foi abertura do envelope das propostas de preço, constatou que a empresa **W. M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LTDA-ME** foi vencedora perfazendo o valor de R\$ 2.380.193,67 (Dois milhões Trezentos e oitenta mil cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

12. Foi comprovada a autenticação das certidões apresentadas pela empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

No entanto, na formalização do processo, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, observa-se que não foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico, antes da fase de publicação do Edital, como segue abaixo:

Parecer Jurídico:

- A pesquisa mercadológica de fls. 57/58 da Empresa Reforfibra deve ser substituída por cotação que apresente preço unitário dos produtos;

Assim, recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja atendida a devida recomendação acima, bem como a necessidade de anexar a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

W. M. Construções

Prezados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, caso menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Recomenda-se ainda, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato esta vinculada a vigência dos créditos orçamentarias, conforme dispõe o caput do art. 57 da Lei 8.666/93

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de Maio de 2015.

Adriane Cristina M. Cardoso Pinheiro
Adriane Cristina M. Cardoso Pinheiro

ADVOGADA

OAB/PA Nº 17.527

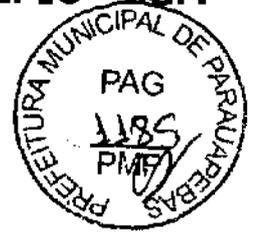
Bárbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins
Bárbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dec. nº 265/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ANEXO CONTROLE INTERNO

ANÁLISE TÉCNICA

EMENTA: Processo Licitatório nº 03/2014-024 SEMED

OBJETO: Serviço de engenharia para execução de obras remanescente de construção da Creche do Bairro Casas populares II, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Interessado: Á própria Administração

Trata-se de Contratação de Serviço de engenharia para execução de obras remanescente de construção da Creche do Bairro Casas populares II, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Pois bem. Excluindo-se os elementos jurídicos que consubstanciaram todo procedimento, passemos, **estritamente**, a análise das Certidões anexadas, valores registrados em ata de sessão e balanço patrimonial da empresa **W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Conduzida á licitação, o pregoeiro declarou a proponente **W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, vencedora do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração no valor **R\$ 2.380.193,67(Dois milhões, trezentos e Oitenta mil, cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**.

1. Foram apresentadas as seguintes documentações conforme solicitado no edital sob a Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:

- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Tributária e não Tributária;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



2

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Civil;
2. Quanto á documentação da empresa referente Qualificação Econômica - Financeira;
- Contrato Social;
 - Termo de Abertura e Encerramento;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - Índices de Liquidez;

Esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade atualização fiscal da empresa.

Parauapebas, 22 de Maio de 2015.

Atenciosamente,


Tânia Souza Pereira
Assessora
Dec. nº476/2014